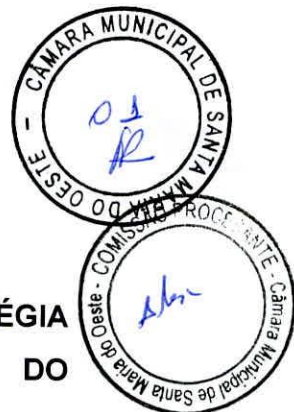


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EGRÉGIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO
PARANÁ



ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 10.355.916-2, inscrita no CPF sob nº 065.588.269-33, inscrita no Título de Eleitor sob o nº 0898.65570604, zona: 038, seção: 0288, residente e domiciliada na Rua Agenor de Oliveira, nº 1084, Centro, no município de Santa Maria do Oeste, CEP: 85230-000, em pleno gozo de seus direitos políticos, vem, respeitosamente à digna presença de V. Exa., com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste/Paraná, Regimento Interno, requerer a constituição de **COMISSÃO PROCESSANTE CUMULADO COM AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**, visando apurar suposta infração político-administrativa de ato de improbidade administrativa consistente em afronte aos princípios constitucionais, com esteio no decreto Lei 201/67, art. 4º, VII e X, em tese praticado pelo excelentíssimo senhor Prefeito em exercício do Município de Santa Maria do Oeste, senhor **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.296.081-7, inscrito no CPF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, Quadra: 3, Lote: 12, Centro, no município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000 e vice prefeito **ANTONIO JORANDIR GEGOSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.027.044-4, inscrito no CPF nº 362.989.649-91, residente e domiciliado na Rua Alexandre Kordiak, nº 1211, Centro, no município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, cujos fatos seguem abaixo expostos:

1/15

Eliane Cardoso de Oliveira

Recebi em 06/08/2021
às 16 horas e 49 min
[Assinatura]

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

A presente denúncia encontra fundamento no art. 37 da CF/88, Decreto lei 201/67 e 87 da CF/88, consistente nos fatos de ter o Gestor realizado contratação por dispensa de licitação de nº 48/21 da empresa VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ, 27844225/0001-80, ilegalmente pelos fatos a seguir expostos:

FATO 1 – Ilegalidade de auditorias externas e a com uso de recursos públicos para seu custeio;

FATO 2 - Ilegalidade de serviços técnicos especializados por processo de dispensa em razão da complexidade do objeto;

FATO 03 - Ilegalidade da Contratação de empresa para realização de auditoria externa sendo a mesma empresa contratada para realização de pesquisa em período eleitoral pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, com indícios de possível pagamento posterior à campanha eleitoral com dinheiro público.

A finalidade desta tem por objetivo único provocar a instauração do processo de cassação de mandato do prefeito em exercício, por infração político-administrativa, tendo como parâmetro para discussão da matéria em âmbito municipal, alicerçada no artigo 37 da Constituição Federal.

A denúncia deve ser feita por qualquer eleitor, vereador, presidente da Câmara, de forma escrita, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Além desses requisitos deve a denúncia conter outros elementos que decorram no sistema legal aplicável a espécie e que será objeto desta narrativa.

A denúncia aqui é a peça inaugural do procedimento de cassação do prefeito em exercício, consistente numa exposição por escrito dos fatos que constituem, em tese, infração político-administrativa,

2/15

Elione Cardoso de Oliveira



manifestação expressa da vontade de que se aplique a lei específica a quem é presumidamente seu autor e a indicação das provas em que se alicerça a acusação.

A defesa do mandato, que advém do voto popular, é um direito e um dever do denunciado, razão pela qual há de estar cercada de todas as garantias legais.

Dentre essas garantias ressalta a necessidade de existência de uma denúncia clara, com a narração de fatos típicos ajustáveis a figura legal da infração referida, portanto, há uma acusação e um acusado, devendo a **denúncia** se ater aos requisitos legais, pois, do contrário, será inepta, como veremos.

A denunciante é eleitora no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, conforme atesta a inclusa certidão de quitação eleitoral.

DENÚNCIA ESCRITA DA INFRAÇÃO

A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Hely Lopes Meirelles preleciona que: *"a denúncia, que pode ser apresentada por qualquer eleitor (...), deverá ser feita por escrito, com a exposição clara dos fatos e a indicação das provas da acusação, assinada pelo denunciante e dirigida ao Presidente da Mesa"* (Direito Municipal, p. 571).

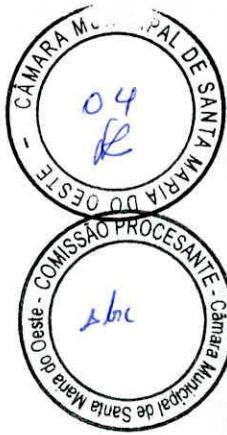
Portanto, a denúncia deve expor os fatos de forma circunstanciada e indicar as provas que pretende comprovar o alegado. Não necessita do rigorismo de uma denúncia penal, entretanto, deve dar a conhecer os seus termos, de forma a não prejudicar o direito e a defesa (...).

No mesmo sentido, o eminente José Nilo de Castro, expõe o tema de forma concisa e cristalina:



Elione Cardoso de Oliveira

"Ademais, a denúncia, documento básico, escrito, deve ser suficientemente instruída, para afastar, completamente, dificuldades ou impossibilidades de defesa o acusado, isto é, além da exposição dos fatos, articuladamente, tidos como infrações político-administrativas, impõe-se a indicação das provas, o tipo da infração ou infrações cometidas, como sua separação, já que as infrações são diferentes, possuem autonomia entre si, o que implicara, oportunamente, julgamento independente de cada uma delas na fora de inciso VI, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, conforme se verá.



Boa denúncia, sob o ponto de vista formal, já constitui até ponto favorável para defesa.

Portanto, a denúncia dever narrar fatos de forma clara e precisa, ajustando-se a letra da lei "a fim de tipificá-los e, dessa forma, possibilitar a defesa do acusado, em toda sua amplitude, como assegura a Constituição. Se assim não for feito, o procedimento estará comprometido em sua essência, disso resultando a falta de justa causa para o julgamento e condenações."

ENDEREÇAMENTO DA DENÚNCIA

A denúncia deve ser endereçada ao presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Uma vez protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, será ela encaminhada as mãos do presidente desta Casa de Leis, o qual, obrigatoriamente, na primeira sessão que se seguir, determinará a sua leitura, e depois, submeterá a deliberação do Plenário, que decidirá soberanamente sobre seu recebimento ou não.

Felipe Cardoso de Oliveira

A denúncia deve conter a assinatura do denunciante, condição imprescindível a sua validade formal.

CONSIDERAÇÕES

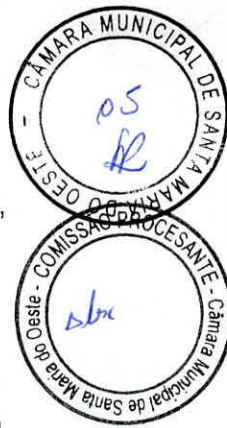
Conclui-se, portanto, que a denúncia noticiando a prática de infração político-administrativa deve conter os seguintes requisitos:

- a) Forma escrita;
- b) Apresentada por eleitor, vereador ou Presidente da Câmara;
- c) Exposição clara dos fatos, com todas as suas circunstâncias;
- d) Indicação das infrações praticadas, acompanhadas da capitulação legal;
- e) Indicação ou apresentação das provas de acusação;
- f) Assinatura do denunciante;
- g) Endereçamento ao presidente da Mesa Diretora;
- h) Qualificação do acusado ou do fornecimento de elementos suficientes para identificação do mesmo.

A observância dos requisitos é fundamental, pois, constitui condição de procedibilidade e a falta de um deles inviabiliza o andamento do feito pela Comissão Processante, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Verifica-se aqui preenchidos todos os pressupostos formais exigidos para apresentação da presente denúncia, o que de rigor enseja o seu regular recebimento de plano.

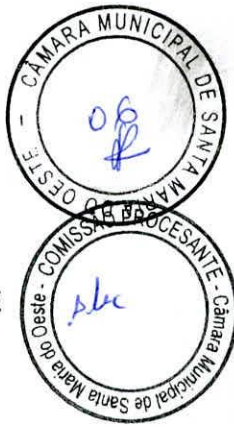
Ultrapassadas as considerações formais, passo a narrar os fatos que, em tese, caracterizam flagrante ato de **improbidade administrativa**.



Elione Cardoso de Oliveira

DA DENÚNCIA PROPRIAMENTE DITA

FATO 1 – Ilegalidade de auditorias externas e a com uso de recursos públicos para seu custeio:



Auditoria é um dos instrumentos para realização da fiscalização financeira e orçamentária operacional, contábil e patrimonial da administração pública e que cabe ao sistema de controle interno por determinação constitucional artigo (70, caput, da CF/88), ou seja, é a função do controle interno, que tem por finalidade avaliar os controles internos administrativos dos órgãos e entidades jurisdicionados, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Assim, por se tratar de ato de competência do controle interno não cabe ao poder executivo municipal contratar auditoria para serviços técnicos especializados em análises de balanços orçamentários e demais documentos contábeis da gestão pública, análise de licitações e contratos e ainda, de atos de pessoal e sessão de diárias concedidas pela administração pública municipal, com estrito objetivo de identificar falhas, vícios ou quaisquer irregularidades cometidas pela prefeitura municipal de Santa Maria do Oeste nos exercícios de 2019 e 2020.

Ainda cumpre esclarecer que as contas do exercício do ano de 2019 foram aprovadas sem ressalvas sendo deveras desnecessária a contratação de respectivo serviço, o que afronta em concreto os princípios da administração pública, como da legalidade e eficiência, ficando notório os atos de Improbidade Administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública previstos no art. 11 da Lei Nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa.

Ademais, conforme o art. 31, §§ 1º e 4º da Constituição Federal, a fiscalização do município será exercida externamente pelo Poder

Elione Cardoso de Oliveira

Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, sendo vedada a criação de conselhos ou órgãos de contas municipais, *in verbis*:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei:

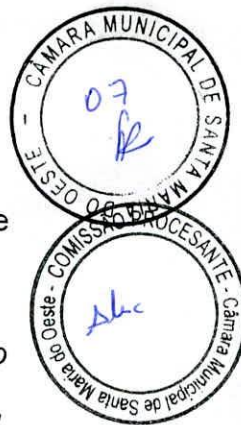
§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver

§ 4º. É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais."

Portanto, se ilegal a contratação de auditoria para controle de contas municipais, por ser vedada expressamente pela Constituição Federal, o ato, por via de consequência, é lesivo ao patrimônio público e nulo. As despesas efetuadas com as eventuais contratações não são de natureza pública e deverão ser ressarcidas aos cofres públicos, ou por sanção do próprio Tribunal de Contas ou por determinação da Justiça em ações cabíveis a este fim.

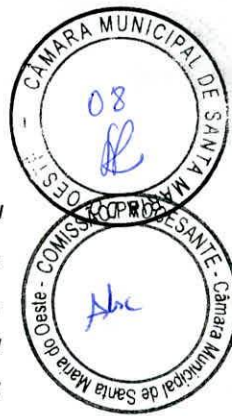
Assim, uma auditoria externa, não passa de um **Conselho de Contas**, ainda que por tempo determinado, situação esta vedada pela Constituição, sendo estas funções de controle externo exercido, precipuamente pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas, podendo ainda ser realizada pelo Ministério Público ou até mesmo pelo Judiciário. Nesse sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Municípios e Tribunais de Contas. A Constituição da República impede que os Municípios criem os seus próprios Tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais (CF, art. 31, § 4º), mas permite que os Estados-membros, mediante autônoma



Feliane Cordoso de Oliveira

deliberação, instituem órgão estadual denominado Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios (RTJ 135/457, Rel. Min. Octavio Gallotti – ADI 445/DF, Rel. Min. Néri da Silveira), incumbido de auxiliar as Câmaras Municipais no exercício de seu poder de controle externo (CF, art. 31, § 1º). Esses Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios – embora qualificados como órgãos estaduais (CF, art. 31, § 1º) – atuam, onde tenham sido instituídos, como órgãos auxiliares e de cooperação técnica das Câmaras de Vereadores. A prestação de contas desses Tribunais de Contas dos Municípios, que são órgãos estaduais (CF, art. 31, § 1º), há de se fazer, por isso mesmo, perante o Tribunal de Contas do próprio Estado, e não perante a Assembleia Legislativa do Estado-membro. Prevalência, na espécie, da competência genérica do Tribunal de Contas do Estado (CF, art. 71, II, c/c o art. 75).” (ADI 687, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 2-2-1995, Plenário, DJ de 10-2-2006.)



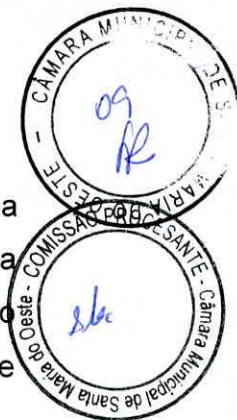
Dessa forma, conclui-se que uma auditoria externa deve por pressuposto ser independente em contas do Executivo, e, em não sendo, e ainda **custeada com recursos públicos**, não passa de um Conselho de Contas, ainda que por tempo determinado, e por isso mesmo não encontra respaldo legal no ordenamento jurídico vigente, sendo inclusive vedada pela Constituição, uma vez que as funções de controle externo deverão ser exercidas, precipuamente, pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas, podendo ainda ser realizada pelo Ministério Público ou até mesmo pelo Judiciário. Além da ilegalidade apontada, se expõe o fato a seguir.

FATO 2 - Ilegalidade de serviços técnicos especializados por processo de dispensa em razão da complexidade do objeto;

A dispensa versa sobre serviços técnicos especializados, os quais necessitam de melhor preço e técnica e não dispensa de licitação, conforme prevê a Lei de Licitações nº 8666/93.

Elione Cardoso de Oliveira

Uma auditoria é um trabalho minucioso com vistas a evitar erros e fraudes. Lógico, porém, que só este trabalho não garante a segurança necessária de que tudo está funcionando perfeitamente, e por isso mesmo a Constituição delegou ao Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas, conforme previsto no artigo 31, §§ 1º e 4º da Constituição Federal.



Dessa forma, realizar uma dispensa para esse serviço que contém um rigor técnico extremamente específico, é deveras tendencioso e direcionável. O que se expõe no fato a seguir.

FATO 03 - Ilegalidade da Contratação de empresa para realização de auditoria externa sendo a mesma empresa contratada para realização de pesquisa em período eleitoral pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, com indícios de possível pagamento posterior à campanha eleitoral com dinheiro público.

Por se tratar de um serviço minucioso com vistas a evitar erros e fraudes, e por isso mesmo a Constituição delegou ao Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas, conforme previsto no artigo 31, §§ 1º e 4º da Constituição Federal, passa a expor a relação suspeita da empresa para com a gestão atual.

Nota-se que possui aparentemente um vício com pagamento antecipado em parcela única com empenho e liquidação em valor unitário, conforme anexo.

Além disso, não consta no portal da transparência do município o processo completo da dispensa 048/21, vislumbrando ausência de **relatório final da auditoria**, para pagamento integral da contratação, bem como ausência de prazo para início e conclusão da referida auditoria, e FALTA DE COMPROVACAO DE EQUIPE TECNICA PRA A REALIZACAO DO PBJETO DO CONTRATO, fatos que denotam uma auditoria fraudulenta, tendenciosa e meramente objeto de abuso de poder, conforme exposto a seguir.

Jeliane Cardoso de Oliveira



Tendenciosa porque, pasmem nobres *edis* a mesma empresa que realizou *pesquisa eleitoral* para o partido do prefeito fora a contratada pela dispensa 048/21, conforme documentos anexos, além disso, a sócia administradora da empresa é filiada ao PT (partido dos trabalhadores), inclusive sendo candidata a vereadora pelo partido, conforme documentos anexos a denúncia. Nesse ponto é que se requer a análise da participação do **senhor vice-prefeito ANTONIO JORANDIR GEGOSKI**, por ter ele feito parte da contratação da empresa em período eleitoral, pressupondo a participação conjunta de ambos nessa contratação por dispensa de licitação.

Evidenciando pelo valor pago pela pesquisa que foi de R\$ 5.500,00, (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), documento da prestação de contas anexo, *o que se demonstra fora do valor de mercado para realização de pesquisa registrada*, o direcionamento e fraude da auditoria, bem como, a relação de imparcialidade entre a empresa contratada e a gestão do executivo municipal, ferindo assim o princípio da impessoalidade da administração pública.

DO AFASTAMENTO CAUTELAR

As comissões processantes tem sua previsão no Dec. Lei nº 201/67. Em seu Art. 5º, ao definir qual o trâmite a ser seguido, o referido diploma legal assim prevê:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecera ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo.

Ou seja, prevê as hipóteses de infrações político – administrativas as quais o prefeito estaria sujeito, bem como estabelece o rito a ser seguido para esse processamento, salvo se o Estado respectivo não dispuser de forma distinta.

Elione Cardoso de Oliveira

A Constituição do Estado do Paraná, por sua vez, é expressa em prever a possibilidade de afastamento cautelar do chefe do Executivo, tão logo seja a denúncia recebida pela Assembleia Legislativa, vejamos:



Art. 89. Admitida a acusação o contra o Governador do Estado, por dois terços dos membros da Assembléia Legislativa, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a própria Assembléia Legislativa, nos crimes de responsabilidade. (Vide ADIN 4791)

§ 1o. O Governador ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime p elo Superior Tribunal de Justiça;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração de processo pela Ass embléia Legislativa.

§ 2o. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Governador, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

3° O governador ficará suspenso de suas funções:

Portanto, é possível o afastamento cautelar do *prefeito municipal, desde que deliberado pelo quórum qualificado de 2/3 dos vereadores.*

Acerca do direito da matéria, a Lei Orgânica Municipal remete à legislação federal afeta ao tema, e a única regra de procedimento mencionada na Lei orgânica é a fixação da competência pela câmara municipal.

Elione Cardoso de Oliveira

O presente requerimento, consoante a norma invocada, é dirigido a autoridade competente e deve seguir o rito previsto na Constituição do Estado do Paraná, complementando assim o rito descrito no próprio Decreto – Lei nº 201/67.



Dessa forma, a solicitação é de que, assim que recebida a presente denúncia e criada a comissão processante pertinente, **seja determinado o afastamento cautelar do Prefeito Municipal** Oscar Delgado, pois não obstante a constituição do Estado afirmar ser imediato o afastamento, como uma consequência direta do recebimento da denúncia e instauração da Comissão Processante, prescindindo inclusive de fundamentação, **parece coerente seja explicitado a sociedade a necessidade desta medida cautelar.**

É oportuno lembrar que a Constituição da República, ao tratar do processo do Presidente da República por crimes de responsabilidade do Senado Federal, determina que tão logo seja instaurada a Comissão Processante pelo Senado, o Presidente fique suspenso de suas funções. Os fatos gravíssimos e os documentos acostados aos autos mostram, de forma inequívoca, o cometimento de infrações político administrativas e ainda, que a presença do prefeito frente ao executivo municipal prejudicará não apenas o andamento da **presente comissão processante, pela evidente dificuldade de acesso a documentos**, bem como desprezo com as convocações feitas pela câmara e a própria lei, dificultando o reerguimento do próprio município, atendendo o clamor público e protegendo a ordem social, pois já tramita na câmara municipal comissão processante para investigar fraudes em licitações, bem como usurpação de função pública, pela primeira dama, nepotismo levantado pelo Ministério Público em inquérito civil entre outras ilegalidades prementes.

Por derradeiro, é conveniente lembrar que a Constituição Federal também prevê **o afastamento cautelar do chefe do executivo, de forma automática, assim que recebida a denúncia pela câmara, autorizando o senado processar o presidente por infrações**

12/15

Elaine Cardoso de Oliveira

político – administrativas. Ou seja: nenhuma legislação considera conveniente a permanência do chefe do Executivo enquanto durar o processo apuratório.



DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento da presente DENÚNCIA nos exatos termos legais e regimentais, para ser submetida à deliberação do Egrégio Plenário, na sessão Ordinária a realizar-se no dia **09 de agosto de 2021**, a fim de ser decidido acerca da criação da **COMISSÃO PROCESSANTE**, na forma de Decreto-Lei nº 201/67; da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis;
- b) Seja determinado o **afastamento liminar do prefeito municipal de Santa Maria do Oeste PR**, senhor Oscar Delgado, ficando o mesmo suspenso de suas funções de chefe do Executivo pelo **prazo máximo de 180 dias**, eis que sua permanência no cargo poderá interferir na apuração das denúncias aqui formuladas, bem como pode comprometer ainda mais a situação do Município;
- c) A intimação do acusado no **OSCAR DELGADO**, endereço acima indicado para responder aos termos desta, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- d) A intimação do acusado **ANTONIO JORANDIR GEGOSKI**, no endereço acima indicado para responder aos termos desta, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- e) Que esta denunciante seja regularmente intimada de todos os atos processuais, sob pena de nulidade;
- f) Requer Cópia do processo de dispensa de licitação 48/2021 na sua integralidade;
- g) Requer cópia do Contrato referente a dispensa de licitação 48/2021 na sua integralidade;

Elaine Cardoso de Oliveira

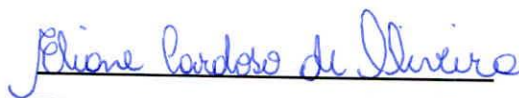


- h) Requer seja deferido pelo plenário, na apresentação da defesa, oportunidade para que **meu advogado** possa falar sobre a denúncia ora protocolada, e me defender em todos os atos, conforme procuração anexa, e seja intimado de todos os atos;
- i) Seja oficiada a empresa VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA para que forneça informações quanto a equipe técnica especializada, responsável pela execução do objeto do contrato, ora investigado;
- j) Seja oficiada a empresa VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, para apresentar contratos com EQUIPE TÉCNICA CONTÁBIL, JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, responsáveis pela execução do objeto do contrato, conforme regulamento de auditoria fiscal;
- k) Seja oficiado o Conselho Regional de Contabilidade para informar situação do contador responsável pela auditoria externa;
- l) Seja oficiado o Ministério Público do Estado para que instaure Ação Civil Pública;
- m) Seja oficiada a junta Comercial para solicitar certidões na Junta Comercial do Estado do Paraná e contrato social da empresa;
- n) Ao final, seja o presente processo **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, culminando na cassação do mandato do prefeito em exercício, **OSCAR DELGADO**, pela prática de infração político-administrativa, decorrente de ato de improbidade administrativa, nos termos acima narrados.

Por derradeiro, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial prova testemunhal cujo rol segue abaixo discriminado, a fim de serem regularmente intimadas, na forma da lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santa Maria do Oeste/PR, 06 de agosto de 2021.


ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA



DOCUMENTOS ANEXOS:

- RG DENUNCIANTE
- CPF DENUNCIANTE
- TÍTULO DE ELEITOR DENUNCIANTE
- CERTIDÃO ELEITORAL DENUNCIANTE
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DENUNCIANTE
- PROCURAÇÃO ADVOCATÍCIA DENUNCIANTE
- DETALHES DA LICITAÇÃO PUBLICADO NA AMP
- PESQUISAS NO PORTAL DE TRANSPARENCIA DA PREFEITURA
- CONSULTA CERTIFICADOS empresa VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA
- PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA
- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
- EMPENHO VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA
- LIQUIDAÇÃO VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA
- PAGAMENTO ÚNICO VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA
- DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS
- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
- NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO

ROL DE TESTEMUNHAS

- REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA;
- CRISLAYNE CASTRO - SERVIDORA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL;
- MEMBROS DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL;
- MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL;
- CONTADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL;
- SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO;
- CONTADOR DA CAMPANHA ELEITORAL CHAPA
- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA ÁREA CONTÁBIL DA EMPRESA VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA;
- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA ÁREA JURÍDICA DA EMPRESA VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA;
- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.

Jélonie Cardoso de Oliveira



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

10.355.916-2

DATA DE
EXPEDICAO

09/05/2005

NOME

ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

RAMIRO CARDOSO BUENO
MAURA APARECIDA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

S. MARIA DO OESTE/PR

DATA DE NASCIMENTO

29/07/1988

DOC ORIGEM

COMARCA=PITANGA/PR, STA MARIA OESTE
C. NASC 4946, LIVRO=A16, FOLHA=16

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

DIRETOR - IPR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS

LEI N° 7.116 DE 29/08/83





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

065.588.269-33

Nome

ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

Nascimento

29/07/1988



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

20/07/1988

Nº INSCRIÇÃO

0898.6657-0604

D.V.

ZONA

038

SEÇÃO

0288

MUNICÍPIO / UF

SANTA MARIA DO OESTE / PR

DATA DE EMISSÃO

02/08/2019

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Desembargador Gilberto Ferreira





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0898 6557 0604**

Zona: 038 Seção: 0288

Município: 74802 - SANTA MARIA DO OESTE

UF: PR

Data de nascimento: 29/07/1988

Domicílio desde: 08/03/2005

Filiação: - MAURA APARECIDA DE OLIVEIRA
- RAMIRO CARDOSO BUENO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA**

Certidão emitida às 13:13 em 06/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o voto quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

8BWJ.TBNA.KQ5V.RAV9



Município de Imposto Predial e Territorial Urbano

Planta/Quadra/Lote/R

/ 000019 / 0011

Inscrição

236

Indicação Fiscal

01.01.01.019.0151.001

Endereço de correspondência

RUA AGENOR DE OLIVEIRA, 1084 - CENTRO
CEP: 85230000 Santa Maria do Oeste - PR

Endereço do imóvel

RUA AGENOR DE OLIVEIRA, 1084 - CENTRO
CEP: 85230000 Santa Maria do Oeste - PR

Contribuintes

ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

CPF / CNPJ

065.588.283-33



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 10.355.916-2, inscrito no CPF nº 065.588.269-33, inscrita no Título de eleitor sob o nº 0898.65570604, zona: 038, seção: 0288, residente e domiciliado na Rua Agenor de Oliveira, nº 1084, centro, no município de SANTA MARIA DO OESTE/PR, CEP: 85230-000.



OUTORGADO: CARMEN REGINA ROCHA NOGUEIRA, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 96.413, com endereço profissional na Avenida Irmãos Pereira, nº 963, Centro, na cidade de Campo Mourão/PR, CEP: 87.301-010.

PODERES GERAIS: Para o fim de representar o(s) outorgantes(s) em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for(em) autor(res), réus(s), opoente(s), assistente(s), ou de qualquer forma participante(s) de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula "ad judicium ET extra", mais os de desistir, transigir, acordar, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, receber valores, depositar, penhorar e seqüestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, firmar compromissos, declarar hipossuficiência e pobreza, acompanhando-o em todas as fases processuais, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades públicas, privadas ou associativas, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes. Em especial perante a denúncia protocolada na câmara de vereadores de Santa Maria do Oeste-PR.

Santa Maria do Oeste/PR, 06 de Agosto de 2021.


ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

Licitações

Início > Licitações/Contratos/Compras > Relatórios diversos das Licitações e da execução de contratos que visam atender Lei da Tr... > Licitações



Município de Santa Maria do Oeste

Processo dispensa 48 / 2021

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES DE BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS DA GESTÃO PÚBLICA, ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E AINDA DE ATOS DE PESSOAL E SESSÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM O ESTRITO OBJETIVO DE IDENTIFICAR FALHAS, VÍCIOS OU QUAISQUER IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE NOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020.

Documentos

Sem documentos relacionados.

Anexos

Sem anexos relacionados.

Recebimento das propostas e credenciamento dos representantes

Dia 28/05/2021 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

Abertura e avaliação das propostas

Dia 28/05/2021 - a partir das 13h00min

Início da disputa

Dia 28/05/2021 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

Valor máximo

17.000,00 (dezessete mil reais).

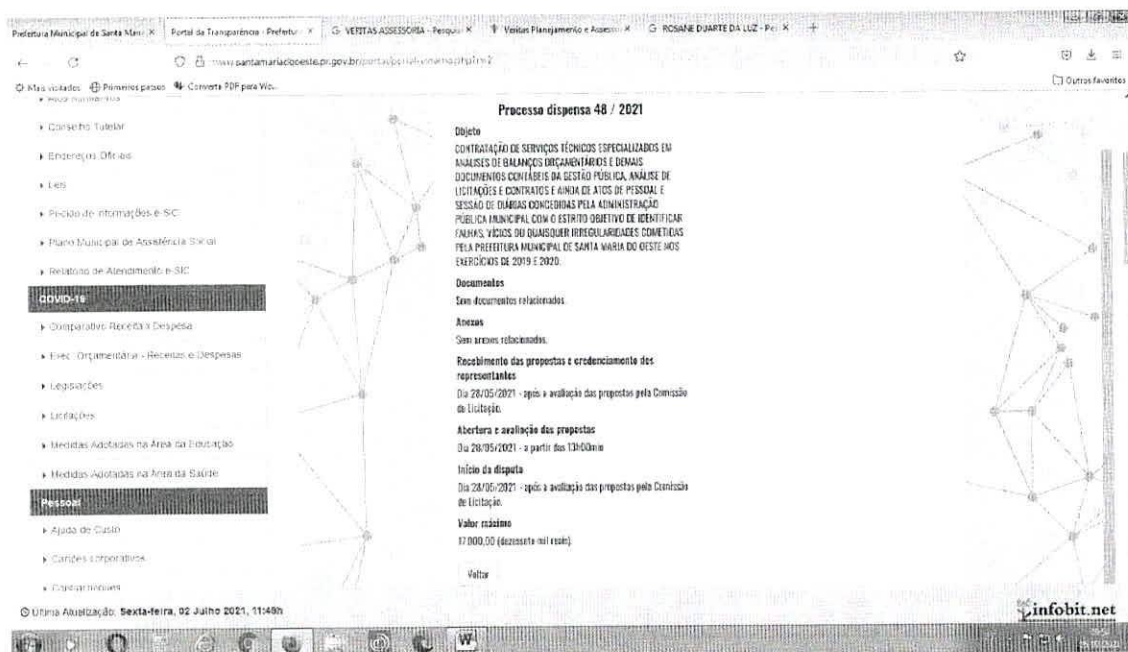
Detalhes da Licitação

- Lotes/Itens
- Vencedores
- Propostas



Fornecedor	CNPJ/CPF	Lo te	Ite m	Códi go	Produto/Servi ço	Quantid ade	Preço de Abertu ra*	Preço de Compr a*
VERITAS ASSESSORIA E PLANEJAME NTO LTDA	27.844.225/0 001-80	1	1	1096 3	CONTRATAÇ ÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZA DOS	1,00	17.000, 00	17.000, 00

*VALOR UNITÁRIO





Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Portal de Transparência - Prefeitura - VERITAS ASSESSORIA - Pesquisa - Veritas Planejamento e Assessoria - ROSANE DUARTE DA LUZ - Filtros

https://cnpj.receita.gov.br/27844225000180/veritas-planejamento-e-assessoria-ltda.html

Veritas Planejamento e Assessoria LTDA - 27844225000180

Várias informações sobre diversas empresas em todo o território Nacional

Buscar por CNPJ ou Nome

Fazer a consulta

Veritas Planejamento e Assessoria LTDA

- CNPJ: 27.844.225/0001-80
- Razão Social: Veritas Planejamento e Assessoria LTDA
- Nome Fantasia: Veritas Planejamento
- Data de Abertura: 29/05/2017
- Tipo: MATRIZ
- Situação: ATIVA
- Razão Social: 27844225000180 - Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: 100000,00

Consultores Certificados - Implantação Protheussp

Assessoria Completa para Desenvolvimento, Implantação e Integração para Sistema Totvst2

www.protheussp.com.br

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Portal de Transparência - Prefeitura - VERITAS ASSESSORIA - Pesquisa - Veritas Planejamento e Assessoria - ROSANE DUARTE DA LUZ - Filtros

https://cnpj.receita.gov.br/27844225000180/veritas-planejamento-e-assessoria-ltda.html

Veritas Planejamento e Assessoria LTDA - 27844225000180

Várias informações sobre diversas empresas em todo o território Nacional

Buscar por CNPJ ou Nome

Fazer a consulta

Veritas Planejamento e Assessoria LTDA

Lethe, funciona até mesmo sem Internet.

Assessoria Completa para Desenvolvimento, Implantação e Integração para Sistema Totvst2

www.protheussp.com.br

Contatos

- Telefone: (41) 9089-5354

Quadro de Sócios

- Sócio: ROSANE DUARTE DA LUZ 49-5660-Administrador
- Sócio: GABRIEL DUARTE CAMPOS 30-Sócio ou Acionista Menor (Atestado/Representado)

Botão para Filtro

Consultores Certificados - Implantação Protheussp

Assessoria Completa para Desenvolvimento, Implantação e Integração para Sistema Totvst2

www.protheussp.com.br

Dados eleitorais

Cargo disputado	VEREADOR
Situação da candidatura	DEFERIDO
Município onde concorre	CASCATEL
UF onde concorre	PR
Nome da lista	ROSANE
Número eleitoral	13777
Nome do partido	PARTIDO DOS TRABALHADORES
Sigla / Nº do partido	PT / 13
Citação	A CASCAVEL QUE QUEREMOS INCLUI VOCÊ (PRB / PT / PPL / PC do B)

Dados pessoais

Nome completo	ROSANE DUARTE DA LUZ
Nascimento	28/04/1979
Município de nascimento	GUARAPU / PR
Nacionalidade	BRASILEIRA NATA
Sexo	FEMININO
Estado civil	SOLTEIRO(A)
Grau de instrução	ENSINO MÉDIO COMPLETO



Fornecedor: 112212-6 VERITAS ASSESSORIA E

CNPJ/CPF: 27.844.225/0001-80

Telefone:

Status: Habilitado

E-mail:

Representante: 112211-8 RAMON ACOSTA

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Status	Marca	Modelo	Preço unitário	Preço Total	Sel
Lote: 1 Lote 001									
1	10963-CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	1,00	UN	Habilitado			17.000,00	17.000,00	*

Total da Proposta: 17.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES DE BALANÇOS ORÇAMENTARIOS E DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS DA GESTÃO PÚBLICA, ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E AINDA DE ATOS PESSOAL E SESSÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM O ESTRITO OBJETIVO DE IDENTIFICAR FALHAS, VÍCIOS OU QUAISQUER IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE NOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020.**”.

Assim, com base no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/21, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 24 de Maio de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 68/2021

REFERENTE: DISPENSA N.º 48/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES DE BALANÇOS ORÇAMENTARIOS E DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS DA GESTÃO PÚBLICA, ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E AINDA DE ATOS PESSOAL E SESSÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM O ESTRITO OBJETIVO DE IDENTIFICAR FALHAS, VÍCIOS OU QUAISQUER IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE NOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: VERITAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º27.844.225/0001-80, Rua Leone Pancaldo, nº170, Bairro Universitário, Cascavel – Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 17.000,00
(Dezessete mil reais)

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do Art. 75, da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 24 de Maio de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Moreira
Código Identificador:01431FBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/05/2021. Edição 2273
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Município de Santa Maria do Oeste - PR**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - 85230-000

Fone: 042-3644-1137 Fax: 042-3644-1244

**EMPENHO**

Número 002050	Tipo Ordinário	Emitido em 24/06/2021	Requisição Nº
Licitação		Contrato	
Tipo	Número	Número	Aditivo
Processo dispensa	48/2021		
Credor			
Fornecedor			CNPJ
VERITAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA			27.844.225/0001-80
Endereço		Complemento	Bairro
RUA LEONE PANCALDO , 170			UNIVERSITARIO
Cidade / UF	CEP	Matrícula	Fone
Cascavel / PR	85849438	112212-6	
FAX			
Classificação da despesa			
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			Saldo anterior
			89.515,35
04.004 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES			Valor empenhado
04.122.04012.016 Atividades do Departamento de Compras, Licitações e Encargos Gerais			17.000,00
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			Saldo atual
000600 00000 Recursos Ordinários (Livres)			72.515,35

**Histórico**

Produto	Marca	UM	Valor	Quantidade	Valor Total
---------	-------	----	-------	------------	-------------

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:

A) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE DE BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS DA GESTÃO PÚBLICA, ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E AINDA DE ATOS DE PESSOAL E SESSÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM O ESTRITO OBJETIVO DE IDENTIFICAR FALHAS, VÍCIOS OU QUAISQUER IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021.

Justificativa

Movimento	Número	Data	Valor
-----------	--------	------	-------



Município de Santa Maria do Oeste - PR
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - 85230-000
Fone: 042-3644-1137 Fax: 042-3644-1244



Página: 23 / 42

LIQUIDAÇÃO



Número **002458** Empenho N° 002050 Data 24/06/2021 Requisição N°

Licitação

Tipo Número Contrato Aditivo
Processo dispensa 48/2021 Número

Credor

Fornecedor **VERITAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA** CNPJ 27.844.225/0001-80
Endereço RUA LEONE PANCALDO, 170 Bairro UNIVERSITARIO
Cidade / UF CEP Matrícula Fone FAX
Cascavel / PR 85849438 112212-6

Classificação da despesa

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Saldo do empenho
04.004 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	17.000,00
04.122.04012.016 Atividades do Departamento de Compras, Licitações e Encargos Gerais	Valor liquidado
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	17.000,00
000600 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo a liquidar
	0,00

Contrapartida de convênio

Retenções

Total de retenções
0,00

Valor líquido
17.000,00

Servidor que autorizou a liquidação

9996942 - OSCAR DELGADO

Histórico

Documentos fiscais

Tipo	Número	Série	Emissão	Valor	Tipo	Número	Série	Emissão	Valor
42 Nota Fiscal Eletrônica	30	Outras	30/06/2021	17.000,00					

**Município de Santa Maria do Oeste - PR**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - 85230-000

Fone: 042-3644-1137 Fax: 042-3644-1244

PAGAMENTO

Número 002887	Data 05/07/2021	Previsão Nº 002889	Liquidação Nº 2458 / 2021	Empenho Nº 2050 / 2021
Licitação		Contrato		
Tipo Processo dispensa		Número 48/2021	Número	Aditivo
Credor				
Fornecedor VERITAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA			CNPJ 27.844.225/0001-80	
Endereço RUA LEONE PANCALDO , 170			Bairro UNIVERSITARIO	
Cidade / UF Cascavel / PR	CEP 85849438	Matrícula 112212-6	Fone	FAX
Classificação da despesa				
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04004 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES				
04.122.04012.016 Atividades do Departamento de Compras, Licitações e Encargos Gerais				
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
000600 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Valor 17.000,00
Retenções				
				Total de retenções 0,00
				Valor líquido 17.000,00
Pagamento				
Forma de pagamento Conta: 7050120 FP: Débitos Bancários		Documento Nº 130043483		Valor 17.000,00



Consulta Pública aos Documen... Divulgação de Candidaturas e Con... X

https://divulgacaodetcontas.tsejus.br/divulga/partido/2020/2020402020748024/13/integra/despesas

Mais visualizados Primeiros passos Converter PDF para Web...

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2020

Partido dos Trabalhadores - PT
CNPJ 03.859.255/0001-00
Diretório Municipal - PR / SANTA MARIA DO OESTE

Página Inicial / Municipais / Lista de Partidos / Partido / Partido na íntegra

13

COMISSÃO PROCESANTE - Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste - 2020

Despesas

	R\$490.170,65	
HEY ORGANIZACAO CONTABIL LTDA	R\$12.500,00	
11.211.060/0001-70 25%	Quantidade: 4	
RENATO HOEGEN JUNIOR 08685359902	R\$817,35,00	
11.535.183/0001-66 17%	Quantidade: 4	
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO & CONRADO LTDA	R\$6.830,00	

	R\$490.170,65	
HEY ORGANIZACAO CONTABIL LTDA	R\$12.500,00	
11.211.060/0001-70 25%	Quantidade: 4	
RENATO HOEGEN JUNIOR 08685359902	R\$8.235,00	
11.535.183/0001-66 17%	Quantidade: 4	
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO & CONRADO LTDA	R\$6.830,00	
04.118.622/0001-70 14%	Quantidade: 3	
VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA	R\$5.500,00	
27.844.235/0001-80 11%	Quantidade: 1	
CHISLENE DOS SANTOS	R\$2.395,80	
12.071.586/0001-64 4,9%	Quantidade: 6	
ZEGULHAN E FAGUNDES LTDA	R\$1.600,00	
81.202.541/0001-02 3,3%	Quantidade: 2	
JORGE MARTINS DOS SANTOS		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.844.225/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VERITAS PLANEJAMENTO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 569	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 11
------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 85.813-010	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOVERITAS00@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3035-4946
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/08/2021 às 00:22:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VERITAS PLANEJAMENTO

VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA-ME

CNPJ: 27.844.225/0001-80

RUA LEONE PANCALDO, 170

CEP: 85819-438 - Bairro: UNIVERSITÁRIO

Município: CASCAVEL - PR

Celular: (459) 99895354

Email: campos.cascavel@hotmail.com

Insc. Municipal: 630004740

Número da NFS-e

5

Situação
Emitido**Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Nota Fiscal Eletrônica Serviço**

Estado do Paraná

MUNICIPIO DE CASCAVEL

Secretaria Municipal de Finanças

Autenticidade

0174930008181690

Data Fato Gerador

27/10/2020

Data Emissão

27/10/2020

Hora Emissão

11:50:42

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social

ELEICAO 2020 OSCAR DELGADO PREFEITO

CPF/CNPJ

38.886.629/0001-53

Endereço

RUA JOAO KULICZ

Número

Complemento

Bairro

JARDIM SANTA CLARA

CEP

85230-000

Cidade - Estado

SANTA MARIA DO OESTE - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1701	7493	2.00 %	TI	5.500,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: Pesquisa registrada de opinião pública, para divulgação INTERNA e EXTERNA, realiza nos dias 28 e 29 de Outubro de 2020.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
5.500,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	Retenção para a Previdência Social
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Legenda do local da prestação do serviço

7493 - CASCAVEL - PR

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1701) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 252/2019 de 19/12/2019.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 25/11/2020.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: pr.nfs-e.net .

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 739,75 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 261,80 (4.7600%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



ATA DE COMPOSIÇÃO DA SEGUNDA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, às dezenove horas e vinte minutos, reuniram-se na sala da Sala da Presidência, os vereadores Aginaldo Paz de Moura, Alcides Borges Saldanha, Ataíde de Albuquerque, Daniela Kunrath da Luz, Jauri Fernandes de Abreu, João Alex Damião, Laurinda Lopes Damião e Tiago Variza, com a finalidade de instaurar a Comissão Processante referente a denúncia da senhora Eliane Cardoso de Oliveira contra o Prefeito Municipal, senhor Oscar Delgado e o Vice-Prefeito, senhor Antonio Jorandir Gegoski, que de acordo com o art. 5º, II, do Decreto-Lei 201/1967, constituíram Comissão Processante com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegeram Presidente: JOÃO ALEX DAMIÃO, Relator: vereador TIAGO VARIZA e Membro: vereadora LAURINDA LOPES DAMIÃO. Dessa forma, ficou instaurada a Comissão Processante, a qual conduzirá os trabalhos em conformidade com o art. 5º, do Decreto-Lei n.º 201/1967.



Alcides Borges Saldanha
Presidente

Tiago Variza
Vice-Presidente

Mariely Pereira Moreira
Primeira Secretária

Daniela Kunrath da Luz
Segunda Secretária

Aginaldo Paz de Moura
Vereador

Ataíde de Albuquerque
Vereador

Jauri Fernandes de Abreu
Vereador

João Alex Damião
Vereador

Laurinda Lopes Damião
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

PORTARIA Nº 026/2021



SÚMULA: Nomeia Comissão Processante, e dá outras providências.



O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 5º, II, do Decreto-Lei n.º 201/1967, e conforme sorteio realizado na 20ª Sessão Ordinária no dia 09/08/2021, resolve:

Art. 1º - NOMEAR Comissão Processante para apuração dos fatos narrados na Denúncia apresentada pela Senhora Eliane Cardoso de Oliveira, composta pelos seguintes Vereadores:

João Alex Damião	Presidente
Tiago Variza	Relator
Laurinda Lopes Damião	Membro

Art. 2º - DESIGNAR Equipe de Apoio da Comissão Processante, composta pelos seguintes Servidores:

Rodrigo Cordeiro Teixeira	Assessor Jurídico
Rozelia de Fátima Saldanha	Secretária Administrativa

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, 10 de agosto de 2021.


ALCIDES BORGES SALDANHA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
PORTARIA N.º 026/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão Processante, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 5º, II, do Decreto-Lei n.º 201/1967, e conforme sorteio realizado na 20ª Sessão Ordinária no dia 09/08/2021, resolve:

Art. 1º - NOMEAR Comissão Processante para apuração dos fatos narrados na Denúncia apresentada pela Senhora Eliane Cardoso de Oliveira, composta pelos seguintes Vereadores:

João Alex Damião	Presidente
Tiago Variza	Relator
Laurinda Lopes Damião	Membro

Art. 2º - DESIGNAR Equipe de Apoio da Comissão Processante, composta pelos seguintes Servidores:

Rodrigo Cordeiro Teixeira	Assessor Jurídico
Rozelia de Fátima Saldanha	Secretária Administrativa

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, 10 de agosto de 2021.

ALCIDES BORGES SALDANHA
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:BD93B2B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2021. Edição 2325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE



Aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sala da Sala da Presidência, a COMISSÃO PROCESSANTE nomeada através da Portaria n.º 026/2021 composta pelos vereadores JOÃO ALEX DAMIÃO, TIAGO VARIZA e LAURINDA LOPES DAMIÃO, os quais deliberaram por enviar Notificação ao Prefeito Oscar Delgado para que apresente dentro de 10 dias defesa prévia conforme art. 5º, do Decreto-Lei n.º 201/196, para a melhor compreensão dos fatos por parte dessa comissão, requer notifique o gestor municipal para que apresente, no prazo legal de 10 (dez) dias, cópia integral do Processo de Dispensa de Licitação n.º 048/2021, da empresa VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 27844225/0001-80. Neste ato estava presente, além da Comissão, a servidora Rozelia de Fátima Saldanha. _____


João Alex Damião
Presidente


Tiago Variza
Relator


Laurinda Lopes Damião
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Fls. 42

NOTIFICAÇÃO PROCESSO POLÍTICO ADMINISTRATIVO N.º **002/2021**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

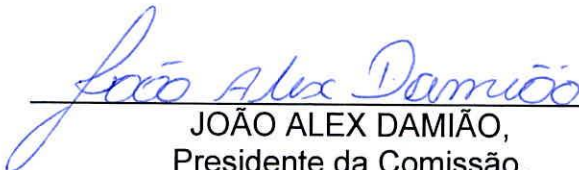


Através da presente, notifico Vossa Excelência sobre a existência de Comissão Processante tramitando perante esta Casa de Leis, sendo ofertado neste momento oportunidade de oferecimento de defesa prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias a contar do recebimento desta, devendo ser indicado as provas que por acaso Vossa Excelência pretenda produzir, podendo arrolar testemunhas, de até no máximo de dez (10), bem como constituir advogado para acompanhamento nos termos do art. 5º, III, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

Para melhor compreensão dos fatos, por parte desta Comissão, requer que Vossa Excelência apresente, no prazo de dez (10) dias, cópia integral (capa a capa) do Processo de Dispensa de Licitação n.º 048/2021, da empresa VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 27844225/0001-80.

Em anexo, cópia da Denúncia e seus apensos.

Santa Maria do Oeste, 16 de agosto de 2021.


JOÃO ALEX DAMIÃO,
Presidente da Comissão.


TIAGO VARIZA,
Relator.


LAURINDA LOPES DAMIÃO,
Membro.

Recebi
16/08/2021

Oscar Delgado
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
ATA COMISSÃO PROCESSANTE



**ATA DE COMPOSIÇÃO DA SEGUNDA COMISSÃO
PROCESSANTE**

Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, às dezenove horas e vinte minutos, reuniram-se na sala da Sala da Presidência, os vereadores Aguinaldo Paz de Moura, Alcides Borges Saldanha, Ataíde de Albuquerque, Daniela Kunrath da Luz, Jauri Fernandes de Abreu, João Alex Damião, Laurinda Lopes Damião e Tiago Variza, com a finalidade de instaurar a Comissão Processante referente a denúncia da senhora Eliane Cardoso de Oliveira contra o Prefeito Municipal, senhor Oscar Delgado e o Vice-Prefeito, senhor Antonio Jorandir Gegoski, que de acordo com o art. 5º, II, do Decreto-Lei 201/1967, constituíram Comissão Processante com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegeram Presidente: JOÃO ALEX DAMIÃO, Relator: vereador TIAGO VARIZA e Membro: vereadora LAURINDA LOPES DAMIÃO. Dessa forma, ficou instaurada a Comissão Processante, a qual conduzirá os trabalhos em conformidade com o art. 5º, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

ALCIDES BORGES SALDANHA
Presidente

TIAGO VARIZA
Vice-Presidente

MARIELY PEREIRA MOREIRA
Primeira Secretária

DANIELA K. DA LUZ
Segunda Secretária

AGUINALDO PAZ DE MOURA
Vereador

ATAÍDE DE ALBUQUERQUE
Vereador

JAURI FERNANDES DE ABREU
Vereador

JOÃO ALEX DAMIÃO
Vereador

LAURINDA LOPES DAMIÃO
Vereadora

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:3E51834A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/08/2021. Edição 2332

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
ATA 001 COMISSÃO PROCESSANTE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sala da Sala da Presidência, a COMISSÃO PROCESSANTE nomeada através da Portaria n.º 026/2021 composta pelos vereadores JOÃO ALEX DAMIÃO, TIAGO VARIZA e LAURINDA LOPES DAMIÃO, os quais deliberaram por enviar Notificação ao Prefeito Oscar Delgado para que apresente dentro de 10 dias defesa prévia conforme art. 5º, do Decreto-Lei n.º 201/196, para a melhor compreensão dos fatos por parte dessa comissão, requer notifique o gestor municipal para que apresente, no prazo legal de 10 (dez) dias, cópia integral do Processo de Dispensa de Licitação n.º 048/2021, da empresa VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 27844225/0001-80. Neste ato estava presente, além da Comissão, a servidora Rozelia de Fátima Saldanha.



JOÃO ALEX DAMIÃO
Presidente

TIAGO VARIZA
Relator

LAURINDA LOPES DAMIÃO
Membro

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:0B2FDA69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2021. Edição 2332
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
NOTIFICAÇÃO COMISSÃO PROCESSANTE 02



NOTIFICAÇÃO PROCESSO POLÍTICO
ADMINISTRATIVO N.º 002/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através da presente, notifico Vossa Excelência sobre a existência de Comissão Processante tramitando perante esta Casa de Leis, sendo ofertado neste momento oportunidade de oferecimento de defesa prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias a contar do recebimento desta, devendo ser indicado as provas que por acaso Vossa Excelência pretenda produzir, podendo arrolar testemunhas, de até no máximo de dez (10), bem como constituir advogado para acompanhamento nos termos do art. 5º, III, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

Para melhor compreensão dos fatos, por parte desta Comissão, requer que Vossa Excelência apresente, no prazo de dez (10) dias, cópia integral (capa a capa) do Processo de Dispensa de Licitação n.º 048/2021, da empresa VERITAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 27844225/0001-80.

Em anexo, cópia da Denúncia e seus apensos.

Santa Maria do Oeste, 16 de agosto de 2021.

JOÃO ALEX DAMIÃO,
Presidente da Comissão.

TIAGO VARIZA,
Relator.

LAURINDA LOPES DAMIÃO,
Membro.

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador: D07BE9DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2021. Edição 2332

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Fls 45

RL

Ofício n.º 079/2021

Santa Maria do Oeste, 20 de agosto de 2021.



EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Venho através deste, informar que foi protocolado nesta Casa de Leis, DENÚNCIA contra o Prefeito Municipal, senhor Oscar Delgado e o Vice-Prefeito, senhor Antonio Jorandir Gegoski, a qual encaminho em anexo.

Diante desta denúncia, foi instaurada Comissão Processante, nomeada através da Portaria n.º 026/2021, para apurar os fatos e elementos mencionados na mesma.

Sendo o que tinha, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Rozelia de Fátima Saldanha,
Secretária Administrativa.